

CARTILHA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E MENINAS

CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”





“PMBA, uma Força a serviço das Mulheres”

POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

CAMPANHA AGOSTO LILÁS

**CARTILHA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA
MULHERES E MENINAS**

CORONEL PM PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO

Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia

CORONEL PM NILTON CÉZAR MACHADO ESPÍNDOLA

Subcomandante Geral da Polícia Militar da Bahia

CORONEL PM ANTONIO CARLOS PORTUGAL NASCIMENTO

Resp p/ Diretor do Depto de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

TEN CORONEL PM ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA SANTOS

Dir Adjunto do Depto de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

TEN CORONEL PM JOSÉ MARCELO SANTOS ADÃES

Assessor Especial do Dep. de Polícia Comunitária e Direitos Humanos

Organização Técnica:

MAJ PM EVANLUIZ DA COSTA XAVIER

Revisão:

MAJ PM LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Texto:

CAP PM SHEILA DOS SANTOS BARBOSA

Designer:

SGT PM RR JORGE BISPO DOS SANTOS

ÍNDICE

Apresentação	05
Lei Maria da Penha	07
As diversas formas de violência doméstica contra mulheres e meninas	09
Ciclo da violência	11
Violência doméstica e violência familiar: entenda onde ocorre	12
Os crimes mais comuns sofridos por mulheres e/ou meninas	12
Lei do Femicídio e Lei da Importunação Sexual	16
Programa Sinal Vermelho e Lei da Violência Psicológica	17
Portaria Nº 207/2021 da SSP/BA	17
Lei Estadual 13.434/21 que institui o Selo Lilás	18
Operação Ronda Maria da Penha da PMBA	19
Fatores de riscos e fatores de proteção	20
Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas na BA	21
Núcleos de estudos de gênero	27
Referências	28

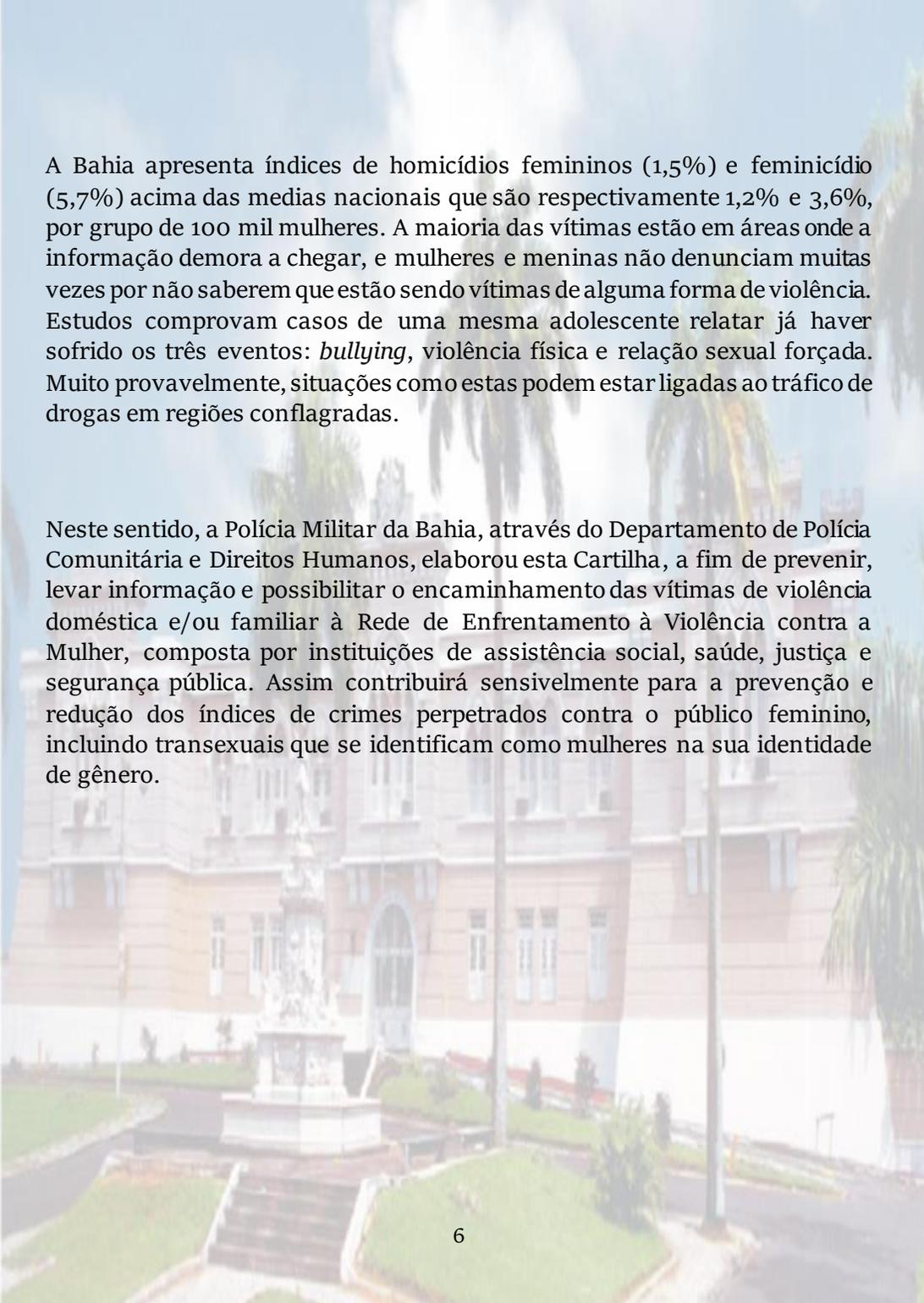
APRESENTAÇÃO

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de modo geral houve redução de todas as notificações de crimes em delegacias de polícia cujas vítimas eram mulheres e meninas no ano de 2020, período marcado pela pandemia da Covid-19, mas o Brasil ainda ocupa o 5^a lugar no ranking mundial e os números continuam preocupantes.

Apesar da redução verificada nos registros policiais, o número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça cresceu 4,4%. Os dados de chamados de violência doméstica às Polícias Militares através do telefone 190 também indicam crescimento, com aumento de 16,3% do número de chamadas no último ano, correspondendo a 1,3 chamadas a cada minuto, de vítimas ou de terceiros, pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica no ano de 2020.

Como uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos das Mulheres, a violência contra o público feminino atinge o direito à saúde, à integridade física e à vida, e é fruto do processo de formação da sociedade brasileira, estruturado no racismo e no patriarcalismo, que relegam às mesmas a condição de subalternas, submissas, situação que se agrava para as mulheres não brancas.

Os números comprovam que a maioria das violências contra as mulheres e meninas são praticadas por pessoas próximas das vítimas, em ambiente doméstico, e a maioria delas são mulheres negras. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o recorte racial mostra que entre as vítimas de feminicídio no último ano, 61,8% eram negras, crescendo para 71% quando estas são vítimas dos demais homicídios femininos.



A Bahia apresenta índices de homicídios femininos (1,5%) e feminicídio (5,7%) acima das medias nacionais que são respectivamente 1,2% e 3,6%, por grupo de 100 mil mulheres. A maioria das vítimas estão em áreas onde a informação demora a chegar, e mulheres e meninas não denunciam muitas vezes por não saberem que estão sendo vítimas de alguma forma de violência. Estudos comprovam casos de uma mesma adolescente relatar já haver sofrido os três eventos: *bullying*, violência física e relação sexual forçada. Muito provavelmente, situações como estas podem estar ligadas ao tráfico de drogas em regiões conflagradas.

Neste sentido, a Polícia Militar da Bahia, através do Departamento de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, elaborou esta Cartilha, a fim de prevenir, levar informação e possibilitar o encaminhamento das vítimas de violência doméstica e/ou familiar à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por instituições de assistência social, saúde, justiça e segurança pública. Assim contribuirá sensivelmente para a prevenção e redução dos índices de crimes perpetrados contra o público feminino, incluindo transexuais que se identificam como mulheres na sua identidade de gênero.

A LEI MARIA DA PENHA



Foto: Muro do Futuro/BCS Santa Cruz

Precederam a sua implantação, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1970); a Lei 7.353 de 1985 que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; a Constituição da República (1988); Convenção de Belém do Pará (1994); Pesquisa – Perfil do atendimento à violência sexual no Brasil (2006) e a Norma Técnica de Uniformização para Centros de Referência de Atendimento à Mulher (2006).

Percorreu-se um longo caminho até a promulgação da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que é considerada pela ONU como uma das três melhores Leis do Mundo, voltadas a prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres e meninas. Durante os 15 anos de existência, sofreu algumas modificações em razão do surgimento de casos em que a Lei não contemplava.

Os crimes de violência doméstica contra mulheres e meninas são de **Ação Pública Incondicionada**, ou seja, podem ser processados, mesmo sem a representação da vítima, e o Estado pode agir independentemente de sua vontade. As Varas Criminais Especializadas, através do art. 33 da Lei Maria da Penha, foram reconhecidas pelo STF como o fórum correto para o julgamento dos processos civis e criminais relativos a esse tipo de violência, e através do art. 41, asseverou a proibição de julgamento nos Juizados Especiais de ações dessa natureza.

Em 03 de abril 2018, a Lei nº 13.641 acrescenta pena para descumprimento de medida protetiva de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, para o agressor. Em dezembro daquele mesmo ano, a Lei nº 13.772 reconhece a Violação à Intimidade da Mulher e criminaliza a exposição da intimidade sexual sem autorização. Já em maio de 2019, a Lei nº 13.827 reconhece a violação da intimidade da mulher como violência doméstica e familiar, além de criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual. Esta mesma Lei respalda a Autoridade Judicial para aplicação do imediato afastamento do agressor em caráter de urgência, da residência.



Ainda em 2019, no mês de Junho, a Lei nº 13.836 especifica a mulher com deficiência, e se a deficiência foi resultado da agressão ou se fora agravada. Já em setembro daquele mesmo ano, a Lei nº 13.871 imputa ao agressor o dever de indenizar/ressarcir pelos danos causados, incluindo os gastos com a saúde.

AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHERES E MENINAS

Violência contra a Mulher é qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher no âmbito público e/ou privado. A Lei Maria da Penha define cinco formas de agressão como violência doméstica e familiar, entre pessoas casadas ou não. A Lei também acolhe relações homoafetivas entre mulheres e no caso da vítima ser uma pessoa transexual, que se identifique como mulher em sua identidade de gênero. As formas de violência são:



Violência Física: ofender a integridade física ou saúde corporal (bater, chutar, atirar objetos, queimar, cortar, sacudir e apertar os braços, mutilar, ferimentos por arma de fogo ou queimadura, espancar, sufocar, dentre outras)

Violência Moral: ofender com calúnias, injúria ou difamação também pela internet (lançar opiniões contra a reputação moral, críticas mentirosas e xingamentos);





Violência Psicológica: causar dano emocional, diminuir a autoestima, prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento pessoal, degradar e controlar os comportamentos, ações, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação e isolamento de amigos e familiares, tirar a liberdade de pensamento e de ação, vigilância constante, vigiar e inspecionar celular e computador, e-mails, redes sociais, fazer com que acredite que está louca, perseguição ou qualquer outro meio que cause prejuízo a sua saúde psicológica e autodeterminação;

Violência

Patrimonial: reter, subtrair, destruir parcial ou totalmente objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, fotos, bens, valores e direitos ou recursos econômicos;



CICLOS DA VIOLÊNCIA

O ciclo da violência composto por três etapas:



Tensão: São momentos de raiva, insultos e ameaças, deixando o relacionamento instável;

Fase da Agressão: o agressor se descontrola e explode violentamente, liberando a tensão acumulada;



Fase da lua de mel: o agressor pede perdão e tenta mostrar arrependimento, prometendo mudar suas ações.



Geralmente esse ciclo se repete, diminuindo o tempo entre as agressões e se torna sempre mais violento.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLÊNCIA FAMILIAR:

ENTENDA ONDE OCORRE



De acordo com a Lei, **unidade doméstica** refere-se à casa onde convivem parentes ou não, incluindo pessoas que frequentam esta casa ou vivem ali como agregadas. **Na família** corresponde à comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade. Já as **relações íntimas de afeto** correspondem à comunidade familiar formada por pessoas que são ou se consideram parentes por laços de sangue ou afinidade. A Lei inclui como relações íntimas de afeto os casais formados por duas mulheres.

OS CRIMES MAIS COMUNS SOFRIDOS POR MULHERES E/OU MENINAS

Lesão Corporal

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§ 13. Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 do CP: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)



Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

Ameaça

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Art. 147-B - Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.



Estupro

Art. 213 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Estupro de Vulnerável

Art. 217-A - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.



Corrupção de Menores

Art. 218 - Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Art. 218-B - Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C - Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.



LEI DO FEMINICÍDIO E LEI DA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Feminicídio: Em nove de março de 2015, entrou em vigor a lei do Feminicídio (Lei 13.104/15), definindo o assassinato de mulheres por serem mulheres, quando este envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. Após a promulgação desta Lei, o Código Penal (Decreto-Lei 2.848/40) passou a estabelecer o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, passando a condição de crime hediondo, modificando a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) com a inclusão do feminicídio.



Lei de Importunação Social: Este crime está previsto na Lei nº 13.718/18 de 24 de setembro de 2018, sancionada pela Presidência da República, sendo caracterizado pela realização de ato libidinoso na presença de alguém e sem sua anuência. Casos alusivos a este crime são: o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo, como ônibus e metrô, beijo roubado sem consentimento, ejacular no corpo da ofendida, etc..

PROGRAMA SINAL VERMELHO E A LEI DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



O Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e Familiar foi criado pela Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Nesta Lei há a previsão de que o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Órgãos de Segurança Pública podem estabelecer parcerias com estabelecimentos comerciais privados. Entre outras medidas, o Programa Sinal Vermelho prevê, que a letra **X** escrita na mão da mulher ou das meninas,

preferencialmente na cor vermelha, funcione como um sinal de denúncia de situação de violência em andamento. Em seu texto foi incluído no Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) o crime de violência psicológica contra a mulher, que estabelece pena de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

PORTARIA nº 207 DA SSP/BA

A Portaria nº 207 de 04 de agosto de 2021, da Secretaria da Segurança Pública da Bahia, orienta medidas de prevenção e combate à violência doméstica praticada por servidores. Entre as alterações instituídas estão a comunicação imediata do fato ao órgão competente para instauração de inquérito policial ou processo disciplinar, prisão em caso de flagrante, a rápida informação formal se existir indicativo de uso de armamento da instituição para intimidação. Quando a vítima for policial ou bombeira militar, o superior imediato deverá também promover acolhimento, movimentar a vítima ou agressor de local de trabalho se houver contato direto de acordo com preferência da ofendida, além de promover campanhas e cursos preventivos. (Fonte: SSP/BA)

LEI 13.434/2021 QUE INSTITUI O SELO LILÁS

Publicada no dia 11 de Agosto de 2021, a Lei estimula empresas que realizarem ações de enfrentamento às desigualdades de gênero no ambiente de trabalho ou fomentarem práticas de valorização da mulher. Estas serão reconhecidas com o Selo Lilás na Bahia e estarão estimuladas a terem iniciativas de combate ao assédio, de promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres, de garantia da licença maternidade e horários de trabalho flexíveis para gestantes ou lactantes, dentre outras medidas. Ela está em sintonia com os objetivos do desenvolvimento sustentável.



SELO
LILÁS

O projeto é baseado nos Princípios de Empoderamento das Mulheres, lançado em 2010 pela ONU Mulheres e o Pacto Global das Nações Unidas, bem como no Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça, desenvolvido pelo antigo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Fonte: SPM/BA

OPERAÇÃO RONDA MARIA DA PENHA DA PMBA

As unidades da Operação Ronda Maria da Penha (OPRMP), implantadas na capital baiana e em outras 22 cidades da Região Metropolitana de Salvador e interior do Estado, atendem mulheres que já denunciaram companheiros e dispõem de Medida Protetiva de Urgência.

Além de monitorar o cumprimento das medidas, esta tropa especializada da Polícia Militar também oferta momentos de lazer, cursos e aperfeiçoamento para resgatar a autoestima das assistidas.

O desenvolvimento de iniciativas para homens e agressores com objetivo de interromper o ciclo de violência também é realizado pela OPRMP.

Fonte: SSP/BA



Foto: Muro do Futuro/BCS Santa Cruz

FATORES DE RISCO E FATORES DE PROTEÇÃO

No campo ou na cidade, a violência doméstica e familiar atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e níveis de escolaridade; jovem, idosa, branca, não branca, pobre, rica, com deficiência, e há alguns fatores que aumentam o risco de terem seus Direitos Humanos violados, são eles: isolamento social; ausência de rede de serviços de saúde e proteção social bem estruturada e integrada; desinformação quanto aos seus direitos; histórico de violência familiar; transtornos mentais; uso abusivo de bebidas e outras drogas; dependência afetiva e econômica; presença de padrões de comportamento muito rígidos; exclusão do mercado de trabalho; deficiências; vulnerabilidades relacionadas a faixas etárias, raça/etnia e escolaridade.



Por outro lado, podemos encontrar alguns fatores que diminuem esse risco: bom relacionamento familiar e fortes vínculos afetivos; apoio e suporte social de pessoas e instituições; atitude de buscar ajuda de outras pessoas ou de profissionais competentes na área; autoestima elevada; capacidade de sustentar a si mesma e à sua família; relações de trabalho harmoniosas e consciência de direitos.

Fonte: SNPM/BR

REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E MENINAS NA BAHIA

O Disque 180, além de ser um canal de denúncia, direciona mulheres e meninas em situação de violência para os serviços especializados, que juntos formam uma Rede de Enfrentamento à Violência contra vítimas femininas de violência. Na Bahia, estes serviços estão presentes nos seguintes municípios:

Abaíra: Centro de Referência da Mulher Rosane Silva Rodrigues (CRM), Praça Francisco Pereira, nº 25 - Centro - CEP: 46.690-000, (77) 3476-2428, crm.abaira@gmail.com

Alagoinhas: Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Parque São Benedito, 27 - Jardim Petrolar - CEP: 48030-710, (75) 3422-4545, cram.alagoinhas@yahoo.com.br / **Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM**, Rua Severino Vieira, nº 702 - Centro - CEP 48005-460, (75) 3423 - 4759 / 8253 / 3862, deamalagoinhas@hotmail.com;

Barreiras: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Rua Marechal Deodoro nº 176 - Centro (77) 3611-0264, / **Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM**, Avenida Júlio César, nº 500 - Aratu - CEP: 47800-000, (77)3613-9860, deambarreiras.ba@hotmail.com / **Hospital do Oeste**, Rua do Antigo Aeroporto, 500, Vila Amorin - São Pedro - CEP: 47800-000, (77) 3612-9;

Camacã: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM, Rua Carlos Gomes, nº 88, no Centro;

Camaçari: Centro de Referência da Mulher (CRM), Yolanda Pires, Rua da Ambrósia, s/nº - Dois de Julho - CEP: 42802-020, (71)3627-2481, crm.camacari@gmail.com / **Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM**, Rua Delegado Clayton Leão Chaves, s/nº - Centro - CEP: 42800-400, (71)3622-7834 deamcamacari@hotmail.com;

Candeias: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Rua Floriano Peixoto, s/nº - Santo Antônio - CEP:43800-000, (71)3601-8786, deamcandeias@hotmail.com / **Núcleo de Apoio a Mulher (NAM)**, Rua 31 de março, nº 100 - Santo Antônio - CEP: 43800-000, (71)3601-3739 namcandeias@hotmail.com;

Capela do Alto Alegre: Núcleo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – NAM, Rua Duque de Caxias, nº 126 - Centro - Cep: 44.645-000, (75) 3690-2381/2222, namcapela@hotmail.com / secretariasocial@hotmail.com;

Conceição do Coité: Centro de Referência da Mulher (CRM) Professora Donga, Rua Castro Alves,111- CENTRO - CEP: 48730- 000, (75) 3262-5946 / 5947, xiquita10@yahoo.com.br;

Cruz Das Almas: Centro Regional de Referência da Mulher (CRRM) Maria Joaquina, Rua Desidério Brandão, nº 180 - Centro - CEP:44380-000, (75)3621-6267;

Eunápolis: Hospital Regional de Eunápolis, Av. Princesa Isabel, 750 – Pequi, (73) 3281-9200;

Feira de Santana: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Rua Adenil Falcão, nº 1252 – Brasília – CEP: 44.088-642, (75) 3602-9215 / **Casa Abrigo Sapho Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**, Av. dos Pássaros, nº 94 – Bairro Muchila II (75) 3624-9615 / (75) 3614-5835, varadamulherfsa@tjba.jus.br / **Ronda Maria da Penha**, R. Paris, 97 - Santa Monica - cep: 44077-450;

Ilhéus: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Avenida Litorânea Norte, nº 06 - Malhado - CEP: 45651-610, (73)3234-5273, deam.ilheus@gmail.com / **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM)**, Avenida Bahia, nº 172 - CEP: 45652-050, (73) 3633-7363, cram.ilheus@yahoo.com.br;

Irecê: Centro de Referência da Mulher (CRM) Ana Joaquina de Castro Dourado, Rua São Camilo, nº 29 - Coopirecê - CEP: 44.900-000, (74) 3641-2766;

Itaberaba: Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM Isabel Ramos Miranda, Rua Manoel Florêncio, 66 - São João;

Itabuna: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, Rua Rio Almada nº 196 - Góis Calmon - CEP: 45605-375, (73)3214-7822, catarigalvao@hotmail.com / **Centro de Referência de Atendimento à Mulher - Isabela Nascimento Seara**, Avenida Almirante Tamandaré, 513 - Centro / **Centro de Referência da Mulher (CRM) Maria Quitéria**, R. Paris, 97 - Santa Monica - cep: 44077-450, (75) 3616-3433, crmariaquiteria@hotmail.com;

Itamaraju: Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM), BR 101, Km 808, nº 1130 - Santo Antônio do Monte - CEP: 45.836-000, (73) 3294-3690;

Itapetinga: Centro de Referência da Mulher Médio Sudoeste da Bahia (CRM), Rua Góes Calmon, nº 57 - Centro - CEP: 45.700-000, (77) 3261-1951, crmuhert8@hotmail.com;

Jequié: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, Rua 15 de Novembro, nº 497 - Campo do América - CEP: 45207-570, (73)3163-1050, deamjequie@hotmail.com / **Centro Regional de Referência à Mulher - CRRM**, Rua Lídio Montal, nº 234 - Loteamento Novo Horizonte - Campo América - CEP: 45200-000, (73)3525-4083, crmm.medioriodecontas@hotmail.com;

Juazeiro: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, Rua Doutor José Araújo, nº 140 - CEP: 48900-000, (74)3613-8313, deamjuazeiro@gmail.com / **Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, Rua Carmela Dultra, nº 24 - Bairro Centro, CEP 48.903-530, (74) 3614-2856 / 3612-8928 / **Ronda Maria da Penha**, Rua Carmela Dultra, nº 24 - Bairro Centro, CEP 48.903-530 / **Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)**, Avenida Luiz Inácio Lula da Silva, s/nº - Centenário - CEP: 48904-000, (74) 3614-2028, ciamjuazeiroba@gmail.com;

Lauro De Freitas: Centro de Referência de Atendimento à Mulher Lélia González – CRAM, Rua Praia de Pajuçara, s/n - Vilas do Atlântico – CEP: 42.700-000, (71) 3289-1032 / 3369-6598, centroreferencialgonzalez@gmail.com

Maragogipe: Centro de Referência de Apoio à Mulher Dona Maria Salomé (CRAM), Praça 15 de Novembro, nº 18, Centro – CEP: 44.420-000, (75)3526-2509, pmm.serr@gmail.com

Paulo Afonso: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Rua Nelson Rodrigues do Nascimento, nº 92 - Panorama - CEP: 48600-000, (75)3282-5362, deampa@bol.com.br / **Ronda Maria da Penha**, Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n - Amauri Alves de Menezes – CEP: 48.605-155 / **Centro de Referência da Mulher Eudócia Antunes de Assis (CRM)**, Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n - Amauri Alves de Menezes – CEP: 48.605-155, (75) 3281-1828, crmpa@hotmail.com;

Porto Seguro: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Rua Itagibá, nº 139 - Centro - CEP: 45810-000, (73)3268-8613, deamportoseguroba@hotmail.com / **Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM**, Rua 13 de Maio – Centro, (73) 3288-5576;

Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia - GEDEM - (Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher), 5ª Avenida, nº 750, CAB, CEP 41.745-004, (71) 3103-6406, gedem@mpba.mp.br / mteixeira@mpba.mp.br / **Projeto Viver (Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual)** – Instituto Médico Legal, Av. Centenário, s/n - Vale dos Barris, CEP: 40100-180, 71 3117-6700 / 6701 / 6702, **Disque Denúncia:** 0800- 2842222 / **1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, Rua Conselheiro Spínola, nº 77 - Barris - CEP: 40.070-130, (71) 3328-1195 / (71) 3329-5038, 1vvidomfamcm@tjba.jus.br, / **2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**, Avenida Luiz Viana Filho, nº 3230, Faculdade Ruy Barbosa, Campus II, 1º andar - Paralela - CEP: 41.720-200, (71) 3232-7001 / **Casa Abrigo da Mulher Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares**, Praça Dr. João Mangabeira, 01 - Barris - CEP:

40070-130, (71) 3235-4268, centroreferencialv@gmail.com / **Hospital Albert Sabin**, Estr. do Coqueiro Grande, s/n - Cajazeiras - CEP: 41340-855, (71) 3395-2631 / **Hospital João Batista Caribé**, Av. Afrânio Peixoto, s/nº - Coutos - CEP: 40720-690, (71) 3117-2634 / **IPERBA**, R. Teixeira Barros, 72 - Brotas, CEP: 40276-150, (71) 3116-5210 / **Maternidade Tsylla Balbino**, Ladeira de Quintas dos Lázarus, s/nº, Baixa de Quintas, (71) 3382-5597 / 9858, sesab.mtbalbino@saude.ba.gov.br / diretoria.mtb@hotmail.com / **Ronda Maria da Penha, Distrito Integrado de Segurança Pública (DISEP)** - Rua Dr Almeida, s/nº, Praça do Sol - Periperi - CEP: 40.720-070, (71) 99967-7421 / **Promotoria de Justiça e Combate à Violência Doméstica**, Rua Conselheiro Spínola, nº 77 - Barris - CEP: 40.070-130, (71) 3328-1551, / **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - Coordenadoria da Mulher**, 5ª Avenida do CAB, nº 560, 3º andar, sala 303 do Anexo, Centro Administrativo, CEP 41.745-971, (71) 3372-1867/1895/5525 coordenadoriamulher@tjba.jus.br /;

São Francisco do Conde: Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) Maria Felipa, Rua Barão de São Francisco, nº 35, Centro;

Santo Amaro: Núcleo de Atendimento à Mulher (NAM) – Professora Zilda Paim, Rua Conselheiro Saraiva, Praça Batista Marques, nº 13, sala 201 a 203, (75) 3241-1202;

Saubara: Núcleo de Atenção à Mulher Maria da Cruz dos Santos (NAM), Rua Luís Gonzaga de Brito, nº 5 - Centro - CEP: 44220-000, (75)3696-1694 nammulhersaubara@hotmail.com;

Senhor do Bonfim: Centro de Referência da Mulher Mãe Sulinha (CRM), Rua Zélia Gattai, nº 99, 1º andar - Centro - CEP: 48.970-000, (74) 3541-9300, crmms2010@hotmail.com;

Serrinha: Centro de Referência da Mulher Dandara (CRM), Rua Cornélio Paes, nº 96 - Ginásio - CEP: 48.700-000, (75)9231-3544, crmdandara@yahoo.com.br;

Taperoá: Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (NAM), Rua Oscar Pinheiro, nº 287 - Centro - CEP: 45430-000, (75)3664-1548, namtaperoaba@hotmail.com;

Teixeira de Freitas: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Rua Santa Bárbara, s/nº - Bom Jesus - CEP: 45995-000, (73)3292-3651, deamdeteixeiradefreitas@gmail.com / **Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM**, Rua Águas Claras, 384 - Bela Vista, (73) 3011-2773

Valença: Centro de Referência de Atendimento as Mulheres Vítimas de Violência (CRAM), Praça 2 de julho, nº 14 – Centro – CEP: 45.400-000, (75) 3643-1601, crmvalenca@yahoo.com.br:

Vitória Da Conquista: Delegacia Especial de Atendimento à Mulher – DEAM, Rua Humberto de Campos, nº 205 - Jurema - CEP: 45023-140, (77)3425-8349, deamvc@gmail.com / **Núcleo de Atendimento à Mulher**, Rua Genésio Porto - s/nº, Antigo Colégio Otávio Mansur - Bairro Recreio - CEP-45.000-000, (77)3421-0456 / **Centro de Referência da Mulher Albertina Vasconcelos (CRM)**, Avenida Jesiel Norberto, nº 40 – Candeias – CEP: 45.000-000, (77) 3424-5325 cravpmvc@yahoo.com.br / **Hospital Esaú Mattos**, Av. Macaúbas, 100 - Kadija - CEP: 45065-540, (77) 3420-6200, esaumatos2001@hotmail.com.

É importante salientar que a denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa que tome conhecimento de violência sofrida por mulheres e meninas, e para isto também poderá utilizar o Disque 180, ou canais de atendimento como o número 190 da Polícia Militar da Bahia ou o Disque Denúncia 181, antigo (71 3235-0000).

NÚCLEOS DE ESTUDOS DE GÊNERO

Os Núcleos de Estudos de Gênero difundem conhecimento acerca da temática de gênero e sexualidade, apresentando-se como uma política pública de incentivo ao respeito, sendo referência para discussão de conceitos como orientação sexual, discriminação, violência contra mulher, dentre outros, disseminando assim uma cultura de paz na sociedade. Em Salvador existem quatro, são eles:

Núcleo de Estudos Interdisciplinares obre a Mulher (NEIM): Estrada de São Lázaro, 197 - Federação. Salvador, Bahia (UFBA)
<http://www.neim.ufba.br/wp/> (71)3237-8239 neim@ufba.br;

Grupo de Estudos Sobre Saúde da Mulher (GEM): Rua Basilio da Gama S/N, 7º andar Bairro: Canela. Salvador Bahia. CEP 40110-907 (UFBA)
<https://pgenf.ufba.br/ptbr/content/grupo-de-estudossobre-sa%C3%BAdamulher-gem> (71) 3283 7631;

Núcleo de Estudos de Gênero e Sexualidade (NUGSEX / DIADORIM): Rua Silveira Martins, 2555, Cabula. Salvador-BA. CEP: 41.150-000 (UNEB)
<http://www.uneb.br/diadorim> (71) 3117-2200;

Cultura e Sexualidade (CUS): Rua Barão de Jeremoabo, PAF IV, s/nº, Ondina, CEP:40170-115 (UFBA) <http://www.politicasdocus.com/> (71) 3283-6198 contato@politicasdocus.com **ENLACE** Rua Silveira Martins, 2555, Cabula. Salvador-BA. CEP: 41.150-00 (UNEB) <http://www.uneb.br/tag/grupoenlace>.

REFERÊNCIAS

BAHIA. Cartilha de Bolso “Diga NÃO à violência contra mulher. Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo do Estado da Bahia, disponível em:

http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/CARTILHA_LEIMARIADAPENHA_VERSAOFINAL_2016.pdf

BAHIA. Número do Disque Denúncia da SSP agora é 181 em toda a Bahia. disponível em:

<http://www.ssp.ba.gov.br/2021/06/9763/Numero-do-Disque-Denuncia-da-SSP-agora-e-181-em-toda-a-Bahia.html>

BAHIA. Portaria nº 207/2021. Secretaria de Segurança Pública disponível em: <http://www.ssp.ba.gov.br/>

BAHIA. Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. disponível em:

http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/RededeAtencaoasMulheresdaBahia_Versaoatualizadaem211216.pdf

BAHIA. Ronda Maria da Penha. disponível em:

<http://www.mulheres.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>

BRASIL. Cartilha “Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher”. Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. disponível em:

https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. Lei 13.104/15. Lei do Femicídio. disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm

BRASIL. Lei nº 13.718/18 de 24 de setembro de 2018. Lei da Importunação Sexual. disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm

BRASIL. Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021. Lei da Violência Psicológica. disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/29/lei-cria-programa-sinal-vermelho-e-institui-crime-de-violencia-psicologica-contra-mulher>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020. disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/6-a-violencia-contra-meninas-e-mulheres-no-ano-pandemico.pdf>

SALVADOR. Cartilha “VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NÃO É NATURAL, NÃO É ACEITÁVEL, É CRIME.

Centro de Referência de Atenção à Mulher Loreta Valadares, Superintendência de Políticas para as Mulheres da Prefeitura Municipal de Salvador, disponível em:

<http://www.spm.salvador.ba.gov.br/images/pdf/CartilhaSPM.pdf>

SALVADOR. Cartilha “Enfrentamento à Violência Contra Mulher da Secretaria de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude da Prefeitura Municipal de Salvador, disponível em:

<http://www.cartilhaviolenciacontraamulher.salvador.ba.gov.br/#p=20>

SOUSA, Matheus Herren Falivene de. Comentário ao art. 218-C do Código Penal. Jusbrasil, disponível em:

<https://matheusfalivene.jusbrasil.com.br/artigos/630364992/comentario-ao-art-218-c-do-codigo-penal;>

DENUNCIE



@dpcdh.ba

@pmdabahia



@dpcdh_pmba

@pmdabahia

APOIO



REALIZAÇÃO



SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

